



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de São José do Divino**

**Gabinete do Prefeito**

LEI No. 18 /97, de 05 de maio de 1997

**Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1o.** Fica autorizado o Prefeito Municipal a realizar contratações por tempo determinado de pessoal para suprir cargos, empregos ou funções essenciais à continuidade administrativa, nas seguintes hipóteses:

**I** - atender a manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares, água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e auxiliares;

**II** - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

**III** - em estado de emergência ou calamidade pública.

**Art. 2o.** O prazo dos contratos realizados com base nesta lei não poderá exceder a 12 (doze) meses.

**Art. 3o.** As contratações realizadas com base nesta lei adotarão a forma prevista no artigo 443, parág. 1o. da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

**Art. 4o.** O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei, não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou semelhante existente no município.



**Estado do Piauí**

**Prefeitura Municipal de São José do Divino**

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5o.** Os servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público, serão dispensados após o término do contrato.

**Parág. único** - Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para o exercício de cargo público, terão o tempo de serviço prestado sob o regime desta lei averbado para todos os efeitos legais.

**Art. 6o.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Fortes Rodrigues Neto**

**- Prefeito Municipal -**

Numerada, sancionada, publicada e registrada a presente Lei nesta Secretária, aos 05 dias do mes de maio de mil novicentos noventa e sete ( 1997 ).

**Paulo Afonso Rebelo Lustosa**

**Secretário de Administração e Finanças.**